

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 04 DE MARÇO DE 2024, ÀS 13H30.

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5.326/2023, de 13/03/2023, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br, realizará Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a **LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1570, de 20 de setembro de 2023, disponível no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICA DO SESC BAHIA – compras.sescbahia.com.br** ou Site Institucional do Sesc Bahia: www.sescbahia.com.br, sob **Protocolo nº 23/01.00187-PE - sob o Título - “LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira

Daniela de Jesus Souza
Comissão Permanente de Licitação

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a locação com montagem e desmontagem de cobertura tipo toldo, para atender a Unidade Teatro Sesc Senac Pelourinho, nos termos constantes do Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A contratação deste certame será identificada pelo elemento de despesa: **3.3.90.39.**

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc/BA, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.6 e 3.7, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 **Prazo para encaminhamento das Propostas: das 14h00 do dia 22 de fevereiro de 2024 até as 10h00 do dia 04 de março de 2024;**

3.6 **Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do dia 04 de março de 2024;**

3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua

inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma;

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do mesmo item(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;
- 4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem **9.3.7** do Edital;
 - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1280/2018 – Plenário).
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46, de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06;
- 4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

- 5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:
- a) Anexo I** - Descritivo/Especificações do Objeto;
 - b) Anexo II** – Termo de Referência;
 - c) Anexo III** - Modelo da Proposta Comercial;
 - d) Anexo IV** - Declaração de Dispensa de Vistoria;
 - e) Anexo V** - Declaração de Vistoria Técnica Prévia;
 - f) Anexo VI** - Declaração de ausência de relação com dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio;
 - g) Anexo VII** – Declaração de Contratação Futura com Anuência do Profissional;
 - h) Anexo VIII** - Minuta do Contrato;
 - i) Anexo IX** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.
- 5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;
- 5.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “Esclarecimentos” no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 5.4** Em nenhuma hipótese o Sesc /BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do
- Serviço Social do Comércio** | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. **AS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:**

- 6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:
- 6.2 Coordenar o processo Licitatório;
- 6.3 Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.4 Verificar a conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.5 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da Proposta do lance de menor preço;
- 6.6 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.7 Registrar no sistema a decisão da Comissão para Desclassificação de Propostas indicando os motivos;
- 6.8 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
- 6.9 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc/BA;
- 6.10 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.11 Declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.12 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação que o conduzirá à autoridade superior propondo a adjudicação e a homologação.

7. **CRENCIAMENTO**

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site compras.sescbahia.com.br por meio do "**link**" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;

- 7.4** O Sesc/BA possuirá até 02 (dois) dia úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5** Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via do e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
- 7.5.1** A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.6** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no **subitem 7.4** do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do **item 22** e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.11** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.12** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.12.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta;

8.1.1 O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme o modelo contido no **Anexo V**, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa licitante, seus dados de identificação (**RG, CPF, nome, telefone**), afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação;

8.1.2 Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme o modelo contido no **Anexo IV** deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto;

8.1.2.1 Com a dispensa de realização de vistoria, o licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o objeto desta licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital seus Anexos;

8.2 A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** incluindo a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA** ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** implicará na impossibilidade de que o licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

8.3 A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 horas;

8.3.1 Para o agendamento, deverá ser contatada a Gerência da respectiva Unidade Executiva do Sesc, conforme endereço e telefone constantes do **Anexo I** deste Edital;

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o Proponente, autor da Proposta de Menor Preço, ser declarado

vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 9, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica e Financeira e a Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos Licitantes;

9.1.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.1.1 Caso o Licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

9.1.1.2 Na hipótese de Licitante constituído como qualquer das espécies de **Sociedades Empresárias**, o Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das Sociedades por Ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

9.1.1.3 Caso a Licitante seja **Sociedade Civil**, o Ato Constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de alteração mais recente averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

9.1.1.4 No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor;

9.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.2 Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da Empresa Licitante, nas quais conste o número de RG e CPF;

9.2.1.1 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir

declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

9.2.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado;

9.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL:**

9.3.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ), da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s);

9.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*), referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s), na forma da legislação vigente;

9.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*), referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s), na forma da legislação vigente;

9.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s);

9.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.6 Certidão Negativa de Falência ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.7 O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

9.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

9.4.1 Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do Licitante, constando o(s) Responsáveis Técnico(s) e/ou Equipe Técnica;

- 9.4.1.1** Em se tratando de empresa de outro Estado, o vencedor fica ciente de que, para firmar contrato, deverá visar seu registro no CREA/BA ou CAU/BA, de acordo com o artigo art. 58, da Lei 5.194 de 24/12/19.1.5.3
- 9.4.2** Caso na Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU não conste o profissional como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:
- 9.4.2.1** A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;
- 9.4.2.2** A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;
- 9.4.2.3** Sendo um dos sócios a participação societária se comprovará através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
- 9.4.2.4** A declaração do Licitante de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da declaração de anuência deste, conforme anexo VII deste Edital.
- 9.4.3** Comprovação da empresa proponente de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, **Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a)**, Responsável Técnico designado(s) para a execução dos serviços detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da presente licitação, através de Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) Conselho Profissional (CREA ou CAU), cujos atestado(s) deverão ser emitido(s) por entidade pública ou privada, devidamente acompanhada(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) e terem executado os serviços que guardem semelhança com o objeto licitado;
- 9.4.3.1** A CAT deverá conter identificação do Conselho Profissional que a emitiu, quando se presumirá a conformidade com os atos normativos aplicáveis ao documento;
- 9.4.3.2** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
- 9.4.3.3** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

- 9.4.3.4** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- 9.4.3.5** Não será aceito atestado de qualificação técnica emitido por pessoa física;
- 9.4.3.6** Não serão aceitos atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica.
- 9.4.3.7** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo dos Anexos I e II, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;
- 9.4.4** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

9.4.5 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Anexo IV) ou a DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (Anexo V), subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

10 OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

- 10.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a HABILITAÇÃO deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos.
- 10.1.1** Quando o órgão emitente for omissivo quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;
- 10.2** Os documentos que sejam emitidos pela INTERNET, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;
- 10.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 10.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;

- 10.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc /BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “positiva com efeito(s) de negativa” quanto aos débitos nela inscritos;
- 10.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 10.7** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato à Comissão de Licitação e ou Pregoeiro e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste item 10, inclusive as certidões, sob pena de reputar-se INABILITADO ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01(um) dia útil após a publicação do julgamento;
- 10.8** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 10.9** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;
- 10.10** Os licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 10.11** Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

12. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

12.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

12.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.2.1 Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuírem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”;**

12.3 O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

12.4 A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO** e **TOTAL DO ITEM**, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.

12.4.1 Será desclassificada proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

12.4.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

12.4.3 A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;

12.4.4 Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;

12.4.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas

inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;

- 12.4.6** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 12.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 12.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 12.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste edital e anexos;
- 12.7** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação ao Sesc;
- 12.9.1** Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de 90 (noventa) dias;
- 12.9.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e assinatura do contrato, a mesma será considerada automaticamente prorrogada por igual período, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
- 12.9.2.1** **A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação,** implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

12.10 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato

superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

- 12.11** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

13. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

13.1A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

13.1.1 Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública.

13.2 O modo de disputa utilizado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;

13.3 No modo de disputa “aberto” a sessão pública terá **duração de 10 minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;

13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;

13.5 Durante a sessão de 10 minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item/lote, será encerrado definitivamente

13.6 Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;

13.7 Caso seja necessário o licitante solicitar o cancelamento, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item

13.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal; 1.9 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

13.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

- 13.10** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

14 FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 14.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor Proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 14.2** Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;
- 14.3** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

15 APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 15.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo III deste Edital, devidamente ajustada, através do link Anexo no próprio Portal de Compras;
- 15.2** Os documentos de Habilitação e a proposta comercial, devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação, cabendo anexar, ainda, os seguintes documentos:
- 15.2.1 Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**, conforme Anexo VI deste Edital, assinado pelo representante legal da empresa licitante;
- 15.2.2** Caso não seja apresentada a declaração mencionada no subitem **15.2.1**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame.
- 15.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá (ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do (s) licitante (s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido

apresentado ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

- 15.4** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;
- 15.5** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 15.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a Proposta Comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor da Proposta Eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, dele exigir a documentação mencionada neste Edital, conforme prazos e condições constante deste Edital e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de Proposta Comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 15.7** Adequada a Proposta Comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o Licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

16 DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS.

- 16.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o questionamento referente a este processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: compras.sescbahia.com.br, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após este prazo;
- 16.1.1** Os questionamentos acerca do Edital e seus Anexos, apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;
- 16.1.2** Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de Propostas, não cabendo ao Licitante direito a qualquer reclamação posterior, no que tange ao conteúdo deste Edital;

- 16.2** O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
- 16.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s), sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;
- 16.3** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;
- 16.3.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 16.3.1.1** **Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve)**, ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do RG do subscritor e do outorgado;
- 16.3.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;
- 16.3.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
- 16.3.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;

- 16.3.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 16.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da sua ciência;
- 16.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão do item 16.4, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 16.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 16.7** Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem **16.4**, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc /BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 16.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 16.7.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 16.7.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc /BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;
- 16.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.9** A não interposição de recurso no prazo previsto no **subitem 16.4** importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 16.10** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, sem que haja qualquer responsabilidade do Sesc /BA por fato (danoso ou não) ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;

16.11 Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;

16.12 Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

17 HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

17.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc /BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023).

18 DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A execução do objeto licitado deverá ocorrer no local indicado no Anexo I e II deste Edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame.

18.2 O prazo inicial de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos;

18.3 O prazo para a execução da **montagem** da cobertura tipo toldo será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

18.4 O prazo para a execução da **desmontagem** da cobertura tipo toldo será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de finalização do contrato;

19 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc /BA, emitirá o contrato, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;

19.2 A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo VIII, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

- 19.3** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, e legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, e subsidiariamente pelo Código Civil;
- 19.4** O Licitante Adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 19.4.1** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo, aceito pelo Sesc /BA;
- 19.4.2** O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/ 2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- 19.4.3** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, **aprovado** pela Resolução SESC nº 1.570/2023, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 19.5** Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no edital, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;
- 19.5.1** O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc /BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;
- 19.6** Fica prevista a possibilidade de impedimento da emissão do contrato ou seu cancelamento através de ato unilateral do Sesc/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) O desatendimento do prazo ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam no Anexo I deste Edital (desconformidade com o objeto licitado);
 - b) A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
 - c) O atraso injustificado na execução do objeto, de modo que o cancelamento implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do Sesc /BA;
 - d) A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/BA;
 - e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste Edital;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
 - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
 - k) Razões de interesse do Sesc Bahia;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do objeto licitado;
- 19.7** Nas alíneas do item anterior, quando a causa do cancelamento do Contrato emitido ou empecilho à sua emissão decorrer de conduta do licitante adjudicado contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;
- 19.7.1** Nos casos em que o cancelamento ocorrer após início da execução, será apurado o valor devido ao licitante adjudicado;
 - 19.7.2** Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao licitante adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

20. DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

- 20.1** As condições e procedimentos para o pagamento pelo fornecimento do objeto desta Licitação constam da minuta do Instrumento Contratual, que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- 20.2** Na hipótese de assinatura do contrato em data posterior à validade das certidões apresentadas neste processo licitatório, poderá o Sesc/BA exigir do adjudicado (licitante vencedor), a qualquer tempo, a comprovação de que mantém cumpridas às condições de habilitação;
- 20.3** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da Proposta Comercial, bem como no ato da assinatura do(s) Contrato(s), o(s) Licitante(s) Adjudicado(s) se declara(m) ciente(s) de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;
- 20.4** Não haverá pagamento adicional na hipótese de prestação de atendimento para manutenção corretiva e preventiva, cabendo, nestes casos, portanto, efetuar a cobrança correspondente a eventual substituição de peça;
- 20.5** Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto;
- 20.6** A Nota Fiscal será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de ofício protocolado no Sesc/BA.

21 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1** Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado e daquelas constantes deste Edital e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes, todas aquelas constantes da Minuta Contratual correspondente ao Anexo VIII deste Edital, que aqui se reputa literalmente transcrita e deverão ser observadas a partir do início da vigência contratual;
- 21.2** O(s) Licitante(s) Adjudicado(s) deverá(ão) assinar o(s) Instrumento(s) Contratual(is), dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 21.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante Adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

22 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 22.1** Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato, pela não entrega da documentação pedida ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc /BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- 22.1.1** Perda do direito à contratação;
 - 22.1.2** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total objeto(s) do Contrato;
 - 22.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05 (cinco) anos.
- 22.2** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam **da minuta contratual anexa a este Edital**, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 22.3** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 22.4** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 22.5** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: compras.sescbahia.com.br, identificado pelo seu número e objeto e também no site institucional do Sesc/BA, www.sescbahia.com.br, no Link “Licitações”, identificado como Protocolo nº **23/01.00187-PE**, sob o Título – “**LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO**”, todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;

- 23.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 23.2.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc /BA;
- 23.3** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 23.4** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 23.5** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 23.6** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023), e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 23.7** Os contratos poderão ser acrescidos em até **50% do valor global atualizado** do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;
- 23.7.1** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos
- 23.8** O Sesc/BA poderá cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme disposto no art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 23.9** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 23.9.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.10** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 23.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 5326/2023**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;

- 23.12** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 23.13** A empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 23.13.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 23.14** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 23.15** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 23.16** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 23.17** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira


Daniela de Jesus Souza
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de compras: compras.sescbahia.com.br, acessando a aba “Mural” → “Filtro de pesquisa” () → número do processo: **23/1.00187** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “DETALHES DO PROCESSO” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- C) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o portal de compras com login e senha e pesquisar o processo **23/1.00187**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- D) Caso de dúvidas, acessar o manual através do link: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>.
- E) A empresa deverá fornecer toda e qualquer documentação que seja solicitada para a execução do objeto, isentando o Sesc de qualquer responsabilidade.
- F) OS HORÁRIOS E DATAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

ENDEREÇO DA UNIDADE

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
TEATRO SESC SENAC PELOURINHO	LARGO DO PELOURINHO , N 19 , CENTRO HISTÓRICO, SALVADOR , BAHIA , CEP 40026-280 , 19 - SALVADOR - BA – BRASIL.	SIVALNEIA SALES (71) 3324-4526 sivalneiabrito@sescbahia.com.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A locação com montagem e desmontagem de cobertura tipo toldo, para atender a Unidade Teatro Sesc Senac Pelourinho, nos termos constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa para locação e montagem de cobertura tipo toldo, estão descritas nas OC: 1882-05/2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para locação e montagem de cobertura tipo toldo, estão descritas nas OC: 1882-05/2023.

4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

4.1. O prazo para execução da montagem da cobertura tipo toldo do será de **03 (três)** dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2. O prazo para a prestação dos serviços dos objetos desta Licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3. O prazo para execução da desmontagem da cobertura tipo toldo será de **03 (três)** dias corridos, contados a partir da data de finalização do Contrato.

4.4. A contratação poderá ser aditada, naquilo que for possível e na hipótese de **NECESSIDADE** de acréscimo ou redução, em até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial homologado.

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A prestação do Serviço de montagem e desmontagem deverá ser efetuado nos endereços, conforme descritos na OC: 1882-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no Contrato.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O recebimento da cobertura tipo toldo, devesa está de acordo com o constante no Contrato, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;
- 6.2.** O **CONTRATANTE** designará Fiscal (is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

7.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:

7.1.1.1 Certidão válida de Registro no Conselho Regional da Categoria Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Pessoa Jurídica na região onde está situada a sede do Licitante, constando o (s) Responsáveis Técnico (s) e/ou Equipe Técnica;

7.1.1.1.1 Em se tratando de empresa de outro Estado, o vencedor fica ciente de que, para firmar contrato, deverá visar seu registro no CREA/BA ou CAU/BA, de acordo com o artigo art. 58, da Lei 5.194 de 24/12/19.1.5.3

7.1.2. Caso na Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU não conste o profissional como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:

7.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

- 7.1.2.2. A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;
 - 7.1.2.3. Sendo um dos sócios a participação societária se comprovará através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
 - 7.1.2.4. A declaração do Licitante de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da declaração de anuência deste, conforme anexos e do Termo de Referência.
- 7.1.3. Comprovação da empresa proponente de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, **Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a)**, Responsável Técnico designado(s) para a execução dos serviços detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da presente licitação, através de Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) Conselho Profissional (CREA ou CAU), cujos atestado(s) deverão ser emitido(s) por entidade pública ou privada, devidamente acompanhada(s) pela(s) respectiva(s) CAT(s) e terem executado os serviços que guardem semelhança com o objeto licitado;
- 7.1.3.1. A CAT deverá conter identificação do Conselho Profissional que a emitiu, quando se presumirá a conformidade com os atos normativos aplicáveis ao documento;
 - 7.1.3.2. O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
 - 7.1.3.3. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
 - 7.1.3.4. Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

- 7.1.3.5. Não será aceito atestado de qualificação técnica emitido por pessoa física;
- 7.1.3.6. Não serão aceitos atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica.
- 7.1.3.7. Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo dos Anexos I e II, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

7.1.4. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA ou a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar o objeto em conformidade com o descrito nos anexos I deste Termo de Referência e todos os termos do Contrato, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- 8.1.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si fornecido após vencer esta Licitação;
- 8.1.3. Atender a legislação vigente e Normas Técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial às normas ABNT NBR 8800/2008, 6123/1988 e 8681/2003, além da NBR 5419 e 14323);
- 8.1.4. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de
- 8.1.5. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela entrega, montagem e desmontagem do item, bem como pelo transporte, carga e descarga até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- 8.1.7. Ressarcir o Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal

pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;

- 8.1.8.** Substituir o(s) produto(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) que estejam em desacordo com especificações do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até 24 horas a partir do recebimento da solicitação do Sesc/BA para providenciar o reestabelecimento das condições normais de operação do produto, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes, sob pena de arcar com os prejuízos sofridos pelo SESC/BA
- 8.1.9.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se exclusivamente e por todos os ônus referentes à reconstituição e reposição de quaisquer elementos que compõem a estrutura física do local, porventura danificados em decorrência dos trabalhos;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 8.1.12.** Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.1.13.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.14.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;

- 8.1.15.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da LICITANTE decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.1.16.** Acatar as determinações do gestor e/ou fiscal do Sesc/BA que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.1.17.** Apresentar sua equipe de trabalho uniformizada, calçada e com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do SESC/BA;
- 8.1.18.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- 8.1.19.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviços objeto do presente Instrumento, seja decorrente do próprio serviço executado, ou ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 8.1.20.** Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o contrato por si na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA;
- 8.1.21.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- 8.1.22.** Arcar, desde o início dos serviços por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b)** Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
 - c)** Imperfeição ou insegurança de instalações;
 - d)** Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
 - e)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução do objeto;
 - f)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros.
 - g)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

8.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:

- 8.2.1 Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulados na Cláusula Quarta deste Contrato, desde que cumpridas as exigências ali constantes “a contento”;
- 8.2.3 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 8.2.4 Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 8.2.5 Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- 8.2.6 Rejeitar qualquer serviço ou material executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

9.2. Modo de Disputa: **ABERTO**

10. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO

- 10.1. O valor estimado para contratação foi realizado pelo Setor de Suprimentos-SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;
- 10.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -PJ**.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelo cumprimento do objeto do Contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do contrato e do Termo de Referência. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em assinar o Contrato, pela não entrega da documentação pedida ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc /BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
 - 12.1.1. Perda do direito à contratação;
 - 12.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total objeto(s) do Contrato;
 - 12.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc /BA por até 05 (cinco) anos.
- 12.2. Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;

Salvador, 19 de fevereiro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX DE JESUS RIBEIRO
Data: 19/02/2024 11:31:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEX RIBEIRO
Engenheiro - ASEP / SESC -BA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 187/2023** e seus anexos, apresenta ao Sesc BAHIA o abaixo referenciado:

ITEM	QTD	UF	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I do Edital.	XXXX	XXXX

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- Na coluna de descrição do item poderá ser omitido, pelo licitante, na sua proposta comercial, sendo substituído pela frase: “De acordo com o descritivo/especificações do arquivo, conforme Anexo I constante no portal de compras”.

1. VALIDADE DA PROPOSTA – (Mínima de 90 (noventa) dias)

Esta proposta é válida por ____ (_____extenso_____) dias a contar de sua apresentação.

2. PAGAMENTO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do Contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do contrato e do Edital**. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

Nº da conta corrente: _____

3. ASSINATURA DO CONTRATO:

Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que receberei e assinarei, o CONTRATO.

Sr(a).: _____

R.G. nº _____

C.P.F. nº: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme **item 9** do Edital.

Local, _____ de _____ de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO **SOMENTE** PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Local, _____ de _____ de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo):

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins de habilitação na licitação em epígrafe e para os devidos fins, que o(a) Sr.(a.) _____ (profissional indicado como responsável técnico), inscrito no CREA/CAU sob o nº _____, CPF _____, integrará a equipe técnica desta empresa, como responsável técnico dos serviços, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, estando ciente de que a declaração falsa sujeita a empresa às penalidades previstas no item 21 deste Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

Eu, _____, inscrito no CREA/CAU sob o nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação acima mencionada, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado para a Empresa _____, CNPJ nº _____, estando ciente de que a declaração falsa sujeita este profissional às penalidades legais, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível.

Local e data.

Assinatura do profissional

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM TIMBRADO DO LICITANTE.

Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

Av. Tancredo Neves, 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores - Salvador • CEP 41820-021 • TEL.: 71 3273-8731 / 3271-2425

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2024 Nº ____

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com Inscrição Estadual nº 70.726.119, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional Sesc Bahia, Sr. Marconi Silva Sousa, e, de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, CEP: _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a locação com montagem e desmontagem de cobertura tipo toldo, para atender a Unidade Teatro Sesc Senac Pelourinho, nos termos constantes deste Instrumento, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**, seus anexos e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato como se nele estivessem literalmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço objeto deste instrumento deverá ser prestado conforme item adjudicado descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços abrangem um único toldo que deverá ser instalado conforme Anexo I do Edital e permanecerá, por 12 (doze) meses, na Unidade Teatro Sesc Senac Pelourinho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços de montagem e desmontagem devem ser realizados em dias e horários de funcionamento da Unidade, de segunda a sexta-feira, com carga e descarga das 8h às 11h.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços de montagem e desmontagem poderão ser realizados em dias e horários excepcionais, mediante prévio agendamento com a Gerência da Unidade do Sesc/Bahia, sem qualquer ônus para o Sesc/Bahia.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para a execução da **montagem** da cobertura tipo toldo será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e o prazo para **desmontagem** da cobertura tipo toldo será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de força maior, caso fortuito ou “*factum principals*”, devidamente comprovado, que impeçam a execução do objeto ou ocasionem atrasos dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá comunicar a **CONTRATADA** nova data e/ou horário em que será necessário a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** e não implicando a reformulação, para todos os efeitos, em novação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes a perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Contrato, são obrigações das partes os dispositivos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto em conformidade com o descrito no Anexo I deste Edital e todos os termos do Contrato, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado;
- III. Atender a legislação vigente e Normas Técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial às normas ABNT NBR 8800/2008, 6123/1988 e 8681/2003, além da NBR 5419 e 14323;
- IV. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este Edital e possa ser considerada concluída a contento;

- V.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- VI.** Responsabilizar-se pela entrega, montagem e desmontagem do item, bem como pelo transporte, carga e descarga até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- VII.** Substituir o(s) produto(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) que estejam em desacordo com especificações do Contrato, do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até 24 horas a partir do recebimento da solicitação do Sesc/BA para providenciar o reestabelecimento das condições normais de operação do produto, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes, sob pena de arcar com os prejuízos sofridos pelo SESC/BA;
- VIII.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;
- IX.** Responsabilizar-se exclusivamente e por todos os ônus referentes à reconstituição e reposição de quaisquer elementos que compõem a estrutura física do local, porventura danificados em decorrência dos trabalhos;
- X.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- XI.** Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XII.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XIV.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da LICITANTE decorrente das obrigações aqui assumidas;

- XV.** Acatar as determinações do gestor e/ou fiscal do Sesc/BA que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XVI.** Apresentar sua equipe de trabalho uniformizada, calçada e com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do SESC/BA;
- XVII.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- XVIII.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviços objeto do presente Instrumento, seja decorrente do próprio serviço executado, ou ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- XIX.** Informar ao Sesc/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o contrato por si na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA;
- XX.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- XXI.** Arcar, desde o início dos serviços por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
 - b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
 - c) Imperfeição ou insegurança de instalações;
 - d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
 - e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução do objeto;
 - f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros.
 - g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulados na Cláusula Quarta deste Contrato, desde que cumpridas as exigências ali constantes “a contento”;

- III. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
- a. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- IV. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- V. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- VI. Rejeitar qualquer serviço ou material executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações técnicas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**, deste Contrato e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adequação do objeto executado pela **CONTRATADA** às especificações deste Contrato será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado ainda, além do prazo estipulado nesta cláusula, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver interesse da **CONTRATADA** na prorrogação da vigência deste Contrato, a mesma deverá notificar o **CONTRATANTE** por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ausência de manifestação da **CONTRATADA** no sentido de encerrar o contrato, antes da data prevista para o fim da vigência, o **CONTRATANTE** deverá notificá-lo de seu interesse, seja no intuito de prorrogar ou encerrar o vínculo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelo cumprimento do objeto contratado o valor de R\$(.....), em parcelas mensais de R\$ (.....), deduzidos o valor dos tributos e encargos aplicáveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal indicando e discriminando os serviços executados, por meio de crédito em conta bancária sob titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tabela abaixo elenca o item que constitui objeto deste Contrato, com seu respectivo preço unitário e total, obedecendo à numeração que lhes foi atribuída no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**:

ITEM	QTD	UF	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XXX	XX

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores acima elencados correspondem à remuneração total bruta por cada unidade dos serviços acima descritos, não havendo qualquer outro valor passível de ser cobrado pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e nele estão inseridos todos os custos necessários ao serviço adequado dos respectivos serviços (*insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, transporte, seguro, embalagens e etc*), constituindo-se, assim, na única remuneração devida, sobre a qual incidirão os descontos legais decorrentes do negócio que irá se perfazer a cada cumprimento de cada contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento do valor constante da fatura apresentada, correspondente aos serviços prestados no mês, será efetuado por meio de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após ter sido cumprida a obrigação descrita neste Contrato, desde que tenha sido apresentada a Nota Fiscal, acompanhada de assinatura de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, firmando que os serviços foram executados em total conformidade com o quanto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade da parcela, na hipótese de ter havido execução a contento do objeto abrangido na Nota Fiscal, conforme atestado por

fiscal da execução ou quando o **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a parcelas já pagas, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de sanção, poderá reter montante equivalente ao valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura para crédito do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no processo licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO NONO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento, **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do fornecimento do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso o objeto não seja executado a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, competindo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil para cumprimento dos prazos, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão Sesc) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) executado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Autoridade competente do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus anexos depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATANTE**. Os materiais e/ou serviços que não

apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto, especialmente quanto às garantias de qualidade do serviço e de segurança dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de efetivação do pagamento, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação.

PARÁGRAFO NONO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, resguardando o direito ao pagamento do quanto já cumprido.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O exercício da Fiscalização, a atuação do(s) Fiscal(is) ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA** que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, o **CONTRATANTE** poderá, a critério da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
- III. Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

- a) Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do Contrato, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
 - b) Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.
- IV.** Multa de **1% (um por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou Contrato, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Contrato;
- a) A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
 - b) Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Contrato, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado corretamente até a data em que for substituído/refeito.
- VI.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução nº 1.570/2023 e outras aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, que será encaminhada à Autoridade Competente para deliberação, da qual não caberá recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo **CONTRATANTE** até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a

Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

CONTRATADA, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo **CONTRATANTE** ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em razão do mesmo fato, em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO

O total do valor das multas aplicadas isoladas ou cumulativamente não excederá o valor da obrigação principal, no limite máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso e o valor individual das multas não poderá exceder o valor unitário do item cuja execução ocorrida foi defeituosa.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que incorrer em conduta motivadora de penalidade, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo **CONTRATANTE**, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO NONO

Fica convencionado entre as partes que o dano extrapatrimonial do **CONTRATANTE** será presumido na hipótese de haver descumprimento total do objeto contratado, seja pela entrega total ou parcial dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Uma vez recebida a notificação após exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VII. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- VIII. Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- X. Razões de interesse do **CONTRATANTE** justificadas e determinadas pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, sem ônus, por descumprimento deste Instrumento e do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo litígio judicial, a fim de que a execução do objeto não seja paralisada, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade à execução do objeto por conta própria ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

PARÁGRAFO QUINTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização, além do pagamento da parcela relativa a serviços já realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este Contrato o seguinte:

- I. Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 187/2023** e todos os seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**;
- II. A execução do objeto contratado não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

- III. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, bem como assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;
- IV. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução do mesmo;
- V. O **CONTRATANTE** só aceitará os equipamentos/acessórios que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição;
- VI. No ato da execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- VII. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;
- VIII. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- IX. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**;
- X. Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- XI. Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e a legislação aplicável ao caso.
- XII. Este contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, preferindo-o a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao SESC BAHIA é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023.

Salvador, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE COBERTURA TIPO TOLDO, PARA ATENDER A UNIDADE TEATRO SESC SENAC PELOURINHO, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 1. **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 2. A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

3. Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
4. Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
5. O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
6. As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
7. **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
8. A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
9. A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.

10. **Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
11. A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.
12. A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
13. Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
14. **Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
15. **Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a

metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k)** restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.